



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	40\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças :

Decreto-lei n.º 31:527 — Isenta da redução de 10 por cento a verba inscrita no n.º 1) do artigo 385.º, capítulo 19.º, do orçamento do Ministério — Abre um crédito destinado à aquisição de prata.

Ministério da Guerra :

Decreto n.º 31:528 — Abre um crédito para reforço da verba inscrita na alínea e) do n.º 1) do artigo 404.º, capítulo 14.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Portaria n.º 9:900 — Restabelece às vinte e quatro horas do dia 5 de Outubro a hora normal, adiantada de sessenta minutos pela portaria n.º 9:764.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 9:901 — Regula a forma de distribuição da verba inscrita para obras de fomento no capítulo 12.º da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Moçambique.

Ministério da Economia :

Decreto n.º 31:529 — Torna obrigatório aos comerciantes, por grosso, de milho o inscreverem-se, para exercerem legalmente o seu comércio, na Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas ou suas delegações.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 31:527

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º Fica isenta da redução de 10 por cento a que se refere o artigo 6.º do decreto n.º 31:091, de 30 de Dezembro de 1940, a verba de 1:650.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 385.º do capítulo 19.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do Ministério das Finanças.

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 14:100.000\$, destinado à aquisição de prata, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 1:650.000\$ a que se refere o artigo 1.º dêste decreto.

Art. 3.º É adicionada a importância de 14:100.000\$ à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 251.º, e rubrica

«Amoedação», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Setembro de 1941: — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:528

Com fundamento nas disposições da alínea b) do artigo 35.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 300.000\$, a qual reforça a verba da alínea e) «Vacinas e desinfectantes a fornecer pela Farmácia Central do Exército, ou por outros estabelecimentos em casos de reconhecida urgência, às unidades e estabelecimentos do Ministério da Guerra» do n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização» do artigo 404.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», capítulo 14.º «Serviço de Saúde Militar», do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º O reforço autorizado pelo artigo anterior é compensado com a anulação das importâncias de 200.000\$ e 100.000\$, respectivamente, no n.º 1) do artigo 148.º e no n.º 1) do artigo 175.º do citado orçamento do Ministério da Guerra.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Setembro de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.